



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 424-C DE 2015

Altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XII - celebrar contrato de fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia com órgãos ou entidades que integrem a administração pública, para as atividades contempladas no § 1º do art. 1º e no art. 2º desta Lei, hipótese em que a licitação será inexigível caso o órgão ou entidade seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil.

.....”(NR)





Art. 3º O inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, incluída a aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia a serem usados em pacientes do SUS, produzidos por instituição pública, caso esta seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil;

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator

